



ESTATUTO **SOCIAL** 2015



Coopermota

Sempre ao lado do agricultor

ESTATUTO SOCIAL 2015

**COOPERMOTA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**



Reformas estatutárias:

- realizada em assembleia geral extraordinária em 07/01/2011.
- realizada em assembleia geral extraordinária em 22/12/2014.

Índice

Capítulo I • Denominação, foro, área de ação, prazo de duração e ano social.	pag 06
Capítulo II • Dos objetivos sociais.	pag 06
Capítulo III • Dos direitos, deveres e responsabilidade dos associados.	pag 10
Capítulo IV • Da demissão, eliminação e exclusão.	pag 14
Capítulo V • Do capital.	pag 17
Capítulo VI • Da Assembléia Geral.	pag 19
Capítulo VII • Da Assembléia Geral Ordinária.	pag 23
Capítulo VII • Da Assembléia Geral Extraordinária.	pag 24
Capítulo IX • Do Conselho de Administração.	pag 24
Capítulo X • Do Conselho Fiscal.	pag 31
Capítulo XI • Da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	pag 33
Capítulo XII • Do Comitê Educativo.	pag 37
Capítulo XIII • Dos fundos, do balanço, das despesas, das sobras e perdas.	pag 38
Capítulo XIV • Dos livros.	pag 40
Capítulo XV • Da dissolução e da liquidação.	pag 41
Capítulo XVI • Das disposições gerais e transitórias.	pag 42

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

ART. 1 – A Coopermota Cooperativa Agroindustrial, sociedade cooperativa formada desde 17/05/1959, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a - Sede e administração em Cândido Mota, foro jurídico na Comarca de Cândido Mota, no Estado de São Paulo.

b - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá todo território nacional.

c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

ART. 2 – A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, a que se obrigam seus associados, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum.

II – a venda em comum da produção agrícola ou pecuária dos seus associados, nos mercados locais, nacionais e internacionais.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá:

a - classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de origem vegetal ou animal de seus associados, bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados, ou de terceiros;

b - registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;

c - adquirir, fornecer e produzir, na medida em que o interesse sócio-econômico o aconselhar para o fornecimento aos seus associados e funcionários, todos os artigos necessários tais como, mudas, sementes, fertilizantes, corretivos, fungicidas e herbicidas, animais selecionados, reprodutores, sêmen animal, produtos veterinários, rações, máquinas, veículos, pneus, peças, ferramentas, gêneros alimentícios e domésticos, bem como outras mercadorias;

d - proceder a industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados;

e - fazer adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção;

f - obter recursos para fazer os financiamentos de custeio de lavouras e investimentos, para associados, pelo repasse do Crédito Rural, na medida em que for possível e que o interesse social aconselhar;

g - prestar serviços de assistência técnica ao associado, mediante credenciamento nos órgãos competentes, e convênios com instituições financeiras, para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização;

h - prestar serviços de assistência técnica e orientação, independentemente de vinculação com o Crédito Rural, para o associado, agricultor ou pecuarista, bem como realizar pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da atividade agropecuária;

i - produzir e comercializar sementes fiscalizadas, certificadas, de emergência e mudas selecionadas.

j - prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; podendo ainda a Cooperativa, para exercer seus objetivos sociais descritos neste estatuto, atuar na produção de lavouras temporárias; cultivo de mandioca; cultivo de cana-de-açúcar; cultivo de eucalipto; horticultura; produção de lavouras permanentes; produção de sementes e mudas certificadas; industrialização, beneficiamento, classificação, certificação, padronização, embalagens, e comércio de sementes destinadas à agropecuária em geral;

beneficiamento de café; criação de peixes em água doce; atividades de apoio à aquicultura em água doce; fabricação de alimentos para animais; fabricação de óleos vegetais em bruto (soja e milho); fabricação de óleos refinados (soja e milho); moagem de trigo e fabricação de derivados; fabricação de farinha de mandioca e derivados; fabricação de farinha de milho e derivados; fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho; fabricação de álcool; fabricação de açúcar em bruto; fabricação de açúcar refinado; fabricação de adubos e fertilizantes; fabricação de defensivos agrícolas; fabricação de biocombustíveis; laticínios; moagem; fabricação de produtos para amiláceos e de alimentos para animais; torrefação de café e moagem; comércio atacadista e varejista de café em grão; comércio atacadista e varejista de soja; comércio atacadista e varejista de trigo; comércio atacadista e varejista de milho; comércio atacadista de algodão; comércio atacadista e varejista de animais vivos; alimentos para animais e matérias primas; comércio atacadista e varejista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio atacadista de combustíveis, inclusive, realizado por transportador retalhista (TRR); comércio atacadista e varejista de aves vivas e ovos; comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; comércio varejista de artigos de informática; comércio varejista em equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; comércio varejista de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; comércio varejista de tecidos e artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista em instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; comércio varejista de produtos para padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes; comércio varejista de carnes e pescados, açougues e peixarias; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios; comércio varejista em geral com predominância de produtos alimentícios-supermercados; comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de artefatos e madeira; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio varejista de materiais para construção em geral; comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados e artigos de viagem, comércio varejista de joias e relógios; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes, filtros, graxas e aditivos; comércio atacadista e varejista de máquinas, peças

e equipamentos e acessórios para uso agropecuário; comércio de peças e acessórios para veículos automotores; comércio varejista de tintas e matérias para pintura; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de vidros; comércio varejista de ferragens, madeiras e materiais para construção; comércio atacadista e varejista de cimento; comércio de produtos para uso veterinário em geral; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de produtos perigosos; comércio de insumos agropecuário, de fertilizantes, defensivos, corretivos de solo; comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio sob consignação de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; depósitos de mercadorias próprias e de terceiros; serviços de apoio a agropecuária; organização de feiras, exposições e festas; intermediação de negócios em geral; armazéns gerais - emissão de Warrant; atividades veterinárias; criação de frangos para corte; lanchonetes, restaurantes; adotar marcas de comércio; produzir e comercializar energia elétrica; importação e exportação de produtos de acordo com os interesses da sociedade; utilizar de comércio eletrônico e/ outros meios eletrônicos para divulgação e /ou comercialização de seus produtos em especial pela internet, sem restrição a outras meios (telemarketing, tele vendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos, etc.).

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá registrar-se junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para exercer a atividade de TRR – Transportador, Revendedor, Retalista, ou outra atividade aceita pela ANP, a fim de atender os produtores de sua área de ação, no fornecimento de produtos derivados de petróleo, respeitando o que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A Cooperativa poderá registrar-se junto ao Conselho Regional de Representantes Comerciais, de qualquer Estado da Federação, a fim de exercer a atividade de Representante Comercial, para a representação de empresas nacionais para fornecimento de insumos e demais mercadorias aos seus associados.

Parágrafo 4º - A Cooperativa poderá registrar-se como armazém geral e nessa condição expedir “Conhecimento de Depósitos” e “Warrants” para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica.

Parágrafo 5° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais próprias, bem como, fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, e que estas operações não ultrapassem em 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos três últimos exercícios.

Parágrafo 6° - A entrega da produção de associados à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Parágrafo 7° - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão de cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

Parágrafo 8° - A Cooperativa poderá, na medida em que houver interesse e viabilidade, instalar Postos de Recepção e Entrepostos (filiais), na área de ação.

Parágrafo 9° - A Cooperativa poderá operar em Bolsa de Mercado Futuro e Opções, no Brasil e no Exterior.

Parágrafo 10° - A Cooperativa poderá proceder a abertura de firma de importação e exportação no exterior.

Parágrafo 11° - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS.

ART. 3 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da

Sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - Poderão ingressar também na Cooperativa, excepcionalmente, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas excetuando-se, contudo, os agentes de comércio e empresários, que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

Parágrafo 2º - Poderão ingressar ainda na Cooperativa, toda e qualquer Cooperativa singular, nos termos da legislação vigente (Resolução 21/81 do NC).

Parágrafo 3º - No ato de ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

Parágrafo 4º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

ART. 4 - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a, juntamente com um associado proponente, e apresentando, no ato da proposição, a escritura do imóvel rural, acompanhada da certidão de propriedade (matrícula) do Cartório de Registro de Imóveis, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade pessoal, registro do INCRA, registro de Inscrição Estadual e, se for o caso, o contrato de parceria e arrendamento.

Parágrafo 1º - O agricultor qualificado como arrendatário ou parceiro, deverá apresentar contrato de arrendamento ou parceria, com vigência mínima de 02 (dois) anos, a contar da data de admissão, devidamente registrado no cartório competente, e só poderá operar na sociedade com aval de Cooperado aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O agricultor qualificado como comodatário deverá apresentar carta de anuência do proprietário do imóvel rural que explorar, e só poderá operar na sociedade com aval de Cooperado aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições

previstas neste Estatuto, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a ficha ou livro de Matrícula.

Parágrafo 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a assinatura na Ficha ou Livro de Matrícula completam a sua admissão na Sociedade.

ART. 5 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I – O associado tem direito a:

a - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressalvados os casos tratados no Artigo 22 deste Estatuto;

b - propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo os casos previstos no § 2º do artigo 15 deste Estatuto;

d - demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e - realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;

f - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

II – O associado tem o dever e a obrigação de:

a - subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b - cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

c - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a Cooperativa dispuser.

d - concorrer com o que lhe couber, nas conformidades das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Sociedade;

e - indenizar quaisquer prejuízos ou receitas cessantes originárias de seus atos, comprovadamente ilícitos para com a Cooperativa, após julgamento específico e fundamentado do Conselho de Administração;

f - pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g - prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

h - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

ART. 6 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

ART. 7 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes

o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ART. 8 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha ou Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social quando a sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho de Administração, depois de analisados os motivos que o levaram a retirar-se do quadro social e, sempre que estes não forem justificáveis por fatos relevantes, tais como, por interrupção ou troca de atividade agrícola ou venda da propriedade, o Conselho de Administração poderá exigir que a admissão do proponente seja efetuada mediante compromisso de subscrição e integralização do Capital Social no mesmo valor que lhe foi devolvido quando da sua demissão.

ART. 9 - A eliminação do associado, no caso de infração legal ou estatutária, só poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração depois que o sócio devidamente notificado apresentar a defesa escrita ou se caracterizar sua revelia.

Parágrafo 1º - A caracterização de sua revelia ocorrerá quando o associado, depois de notificado através de carta registrada, para apresentação de sua defesa escrita, não a fizer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo 2º - Quando o associado não for encontrado, deverá ser notificado através de edital afixado no escritório da sede da Cooperativa e publicado na imprensa local da sede desta.

Parágrafo 3º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b - houver levado a Cooperativa à prática de atos jurídicos, atos judiciais, ou extra judiciais e ainda ao apontamento de títulos de crédito em Cartório respectivo para a obtenção do cumprimento das obrigações por ele contraídas;

c - deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário, excetuando-se os casos de produção agrícola, pecuária ou extrativa, em que a Cooperativa esteja impossibilitada de receber por questões técnicas;

d - deixar de participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa, durante um período contínuo de 01 (um) ano, não tendo durante esse período realizado nenhuma operação com a Cooperativa, não entregando a produção ou não adquirindo insumos ou serviços, bem como não participando das Assembleias Gerais e demais atos convocados pela Cooperativa;

e - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

f - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Da eliminação caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral que por primeiro se realizar.

Parágrafo 5º - Da interposição de recurso contra a decisão de sua eliminação, até o julgamento pela assembleia, as aquisições de bens e serviços pelo associado, serão efetuadas somente à vista.

ART. 10 - A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por meio de morte física;

III – Por incapacidade civil não suprida;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na sociedade, devidamente matriculado, sendo seu representante o inventariante, até que, transitado em julgado a partilha, proceder-se-á a sua exclusão. Analogamente se procederá em caso de dissolução de pessoa jurídica associada, a qual passará a ser representada pelo seu liquidante, ou em caso de mais um, pelo que for para isso designado, até o encerramento da liquidação.

Parágrafo 2º - A exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado na Ficha ou Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente, após aprovada pelo Conselho de Administração.

ART. 11 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros, seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º - A responsabilidade do associado perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Parágrafo 5º - Em quaisquer casos de restituição da quota-parte, fica expressamente autorizada a Cooperativa a proceder a devida compensação em relação a eventuais débitos que o associado possuir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL.

ART. 12 - O capital mínimo da Cooperativa representado por quotas-partes não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais).

Parágrafo 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$181,00 (cento e oitenta e um reais), e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País e não poderá ser maior que o salário mínimo, à época da subscrição.

Parágrafo 2º - O valor unitário da quota-parte a que se refere o parágrafo anterior será corrigido pelo Conselho de Administração, conforme regimento interno da Cooperativa e obedecendo o artigo 24 da Lei 5.764/71.

Parágrafo 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrícula.

Parágrafo 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada na Ficha ou Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 5º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor para com terceiros ou associados, mas seu valor, quando realizado, pode servir de base para crédito na sociedade e responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações assumidas pelo associado.

Parágrafo 6º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista ou 25% (vinte e cinco por cento) no ato da admissão e o restante em 03 (três) prestações mensais iguais, isto é, nos meses subsequentes à sua admissão, independente de chamada.

Parágrafo 7º - A Cooperativa distribuirá juros de 6% (seis por cento) ao ano,

que serão contados sobre a parte do capital integralizado, se houver sobras no exercício.

Parágrafo 8º - O valor correspondente à Correção Monetária do Capital Social efetuada em observância à Legislação vigente será mantido em Conta de Reserva de Equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizado para integralização de quotas-partes de capital.

Parágrafo 9º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Parágrafo 10º - O associado poderá, a partir dos 75 (setenta e cinco) anos de idade, solicitar o resgate da sua quota-parte, mediante os seguintes critérios:

a – para permanecer na sociedade, deverá manter integralizado no mínimo o valor referente a quota de ingresso, quando da solicitação;

b – mediante autorização do Conselho de Administração e com observância dos critérios estabelecidos pelo artigo 11 do Estatuto Social e seus parágrafos.

ART. 13 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte do Capital Social, e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do Capital Social subscrito.

I – A Cooperativa reterá 2% (dois por cento) do movimento financeiro de cada associado, sobre a entrega da sua produção, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

II – O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa do percentual a que se refere o item anterior, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

III – A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para a cobertura de prestações vencidas do associado que se atrasar na integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 14 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 15 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação endereçada ao Conselho de Administração, não atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado que:

a - tenha sido admitido após sua convocação;

b - esteja na infringência de qualquer disposição do item II do artigo 5º deste Estatuto;

c - aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

d - exerça atividade econômica, em seu nome ou como sócio ou acionista de pessoa jurídica, como agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico da sociedade.

ART. 16 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, observando o intervalo de 1 (uma) hora para a segunda e, de 1 (uma) hora para a terceira, salvo nas assembleias em que houver eleição para o Conselho de Administração, que então será convocada

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação. Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ART. 17 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1 - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2 - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3 - a sequencia ordinal das convocações;

4 - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5 - o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo e do “quórum” de instalação;

6 - a assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentada pelos associados.

ART. 18 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 19 - O “quórum” para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

1 - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

2 - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

3 - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do “quórum” que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas dos respectivos números de matrícula, o qual será recolhido para a instalação da assembleia.

ART. 20 - Não havendo “quórum” para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quórum” para instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

ART. 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

ART. 22 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ART. 23 - Nas Assembleias Gerais, em que for discutido o balanço, as contas,

o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembleia.

ART. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação é a descoberta com a manifestação dos contrários à aprovação, fazendo-se a verificação pela contagem dos votos vencidos, podendo a assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar, registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, é permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética que é usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da ata, ficando à disposição da Comissão de Aprovação da ata, bem como aos demais interessados até a assinatura da ata.

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 5º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as

deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

ART. 25 - a Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço; demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados do artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ART. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ART. 27 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

III – Mudança do objetivo da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas do liquidante;

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 28 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 9 (nove) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus

componentes.

Parágrafo 1º - Após eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente após a eleição com prazo máximo de 03 (três) dias úteis e elegerá por maioria simples a Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - Nas reuniões Ordinárias realizadas pelo Conselho de Administração, quaisquer dos membros do Conselho de Administração, poderão propor alteração na composição da Diretoria Executiva, sempre aprovado por maioria simples.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração após eleito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá criar junto aos cooperados, representante regional para grupos não superior a 5% (cinco por cento) do quadro associativo, sendo que estes representantes se reunirão a cada 30 (trinta) dias com o Conselho de Administração para discutir assuntos pertinentes aos interesses dos associados.

Parágrafo 4º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 5º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 6º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 7º - Os que participarem do ato ou operação em que oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ART. 29 - São inelegíveis, além dos associados que não estejam no gozo de seus direitos sociais, na forma do artigo 15, § 2º deste Estatuto, as pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em quaisquer operações tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

ART. 30 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário e o Secretário, por um Conselheiro Vogal designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, na forma do Capítulo XI deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus

antecessores.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que deixar de cumprir com a obrigação assumida pela declaração prevista na alínea “d”, do artigo 44 deste Estatuto.

ART. 31 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b - estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c - determinar a taxa destinada a cobrir despesas dos serviços da sociedade, assim como o percentual a que se refere o item “I” do artigo 13 deste Estatuto;

d - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f - fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g - contratar gerente, técnico ou comercial, e o contador, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h - designar, o substituto do Gerente Geral, nos seus impedimentos eventuais;

i - fixar as normas de disciplina funcional;

j - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo seu superior;

l - avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

m - estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

n - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, credenciado pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, para o fim e conforme o disposto no Artigo 112, da Lei n° 5.764, de 16/12/71 – Lei Cooperativista;

o - indicar o Banco ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

p - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

q - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

r - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

s – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

t – adquirir bens imóveis sem a necessidade de convocação e autorização da Assembleia Geral, desde que a soma total do valor do(s) imóvel(is), não ultrapasse o limite de 1% da receita bruta operacional do último exercício social;

u - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

v - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento de Legislação Trabalhista e Fiscal;

x - abrir e fechar filiais ou entrepostos dentro da área de ação da Cooperativa;

y - criar Comitês Educativos nas comunidades da área de ação da Cooperativa, bem como Comitê Central, inclusive elaborando seus regimentos;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente Geral, dos chefes de Departamentos ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer parte deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 32 - Ao Presidente, cabe entre outras as seguintes atribuições:

a - supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o Vice-Presidente, com o Secretário e com o Gerente Geral contratado;

b - verificar frequentemente o saldo do caixa;

c - assinar cheques e outros documentos bancários juntamente com o Vice-Presidente, com o Secretário, com o Gerente Geral ou com Procuradores;

d - assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e - convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;

f - apresentar a Assembleia Geral Ordinária:

- relatório da gestão

- balanço geral
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

g - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

i - dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

j - proferir o voto de desempate.

ART. 33 - Ao Vice-Presidente, cabe entre outras as seguintes atribuições:

a - assessorar e assistir o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b - assinar em conjunto com o Presidente, com o Secretário, com o Gerente Geral ou com Procurador, cheques e outros documentos bancários;

c - assinar em conjunto com o Presidente ou com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

ART. 34 - Ao Secretário, cabe entre outras as seguintes atribuições:

a - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b - assinar em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente, com o Gerente Geral ou com o Procurador, cheques e outros documentos bancários;

c - assinar em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

ART. 35 - Aos Conselheiros Vogais, cabe entre outras as seguintes atribuições:

- substituir, por indicação do Conselho de Administração, o Secretário nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL.

ART. 36 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus componentes;

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 29 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros Administrativos até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

ART. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Parágrafo 5º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, poderão também ser convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Parágrafo 6º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Parágrafo 7º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que deixar de cumprir com a obrigação assumida pela declaração prevista na alínea "d" do artigo 44 deste Estatuto.

ART. 38 - Ocorrendo 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

ART. 39 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeira da Cooperativa;

e - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h - averiguar se há problemas com empregados;

i - certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

j - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

l - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

m - dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias externas, correndo as despesas por contas da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.

ART. 40 - Para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, que deverá ser caracterizada por um nome e registrada no escritório da sede da Cooperativa, nos prazos previstos nas alíneas abaixo, em dias úteis e no horário comercial.

a - a inscrição de chapas concorrentes ao Conselho de Administração, deverá

ser feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 20 (vinte) dias antes da sua realização;

b - a inscrição de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo 1º - No momento do registro da chapa deverá ser apresentada declaração de aceitação de candidatura, assinada de próprio punho pelos candidatos.

Parágrafo 2º - A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e quando a chapa for conjunta, deverá especificar os candidatos para os órgãos de Administração e Fiscal.

Parágrafo 3º - Para o registro das chapas é necessário que as mesmas sejam apresentadas por 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 4º - Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integram chapa completa e obedecidos os critérios previstos neste Estatuto.

Parágrafo 5º - Formalizado o registro, somente será permitida a substituição de candidato por morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as declarações previstas nas alíneas "a", "b", "c", do artigo 44, para poder concorrer, e as declarações previstas nas alíneas "d", "e", "f", do artigo 44, 05 (cinco) dias após a eleição, findo o qual será considerado vago o cargo.

ART. 41 - Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da mesa diretora, nenhum candidato inscrito ou seus parentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente deverá indicar por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral, dois associados em pleno gozo de seus direitos para acompanhar a votação e a apuração, não podendo os indicados ser candidatos ou parentes de candidatos, até segundo grau em linha reta ou colateral.

ART. 42 - O sufrágio é pessoal e direto; o voto é secreto.

Parágrafo Primeiro: No caso de eleição, em havendo inscrição de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e Fiscal, a Assembleia Geral poderá optar por votação em aberto e por aclamação.

Parágrafo Segundo – Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédula para as chapas concorrentes, constando a relação nominal e cargos dos candidatos.

ART. 43 - O Edital de Convocação e as circulares aos associados para a Assembleia Geral em que realizar eleição do Conselho de Administração, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 44 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão apresentar:

a - declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei 5.764/71;

b - declaração de que não é parente até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa;

c - declaração de bens;

d - declaração comprometendo-se que entregará toda a sua produção na Cooperativa e que adquirirá somente desta, fertilizantes, sementes, defensivos e demais insumos que a mesma tenha disponíveis;

e - certidão negativa de protesto da Comarca onde reside, por período de 05 (cinco) anos;

f - certidão negativa do Cartório do distribuidor das Comarcas onde reside ou residiu nos últimos 10 (dez) anos referentes a ações cíveis.

No caso de existência de ações distribuídas, deverão ser apresentadas certidões do Cartório ao qual foram distribuídas as ações, constando delas a natureza da causa, valor, estado atual do processo ou prova de sua extinção.

Além dessas certidões, deverá o candidato apresentar declaração de que as ações, no caso de sua eleição, não implicarão em restrições de crédito e operacionais na rede bancária.

Se posteriormente a posse do candidato eleito, as ações existentes de acordo com certidões apresentadas ou as que vierem a ser propostas na vigência do seu mandato, gerarem restrições de crédito ou operacionais para a Cooperativa, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a destituição do Diretor ou Conselheiro que deu causa a tais fatos, e simultaneamente, proceder a eleição para preenchimento de vaga, observando-se o disposto no Capítulo XI do Estatuto Social.

ART. 45 - Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Em caso de duplicidade, prevalece a inscrição da chapa cujo registro tiver sido efetuado em primeiro lugar, indeferindo-se o registro que lhe vier após.

ART. 46 - Em caso de apresentação de chapa única para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, esta será aprovada somente com a maioria de metade e mais um dos sócios presentes.

Parágrafo 1º - Não havendo a maioria nos termos do parágrafo anterior, será feita após 15 (quinze) dias, nova convocação, podendo ser apresentadas novas chapas.

Parágrafo 2º - No caso de nova convocação, se não houver a maioria exigida, será por maioria simples.

ART. 47 - No caso de concorrerem mais de uma chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será considerada vencedora aquela que obter a maioria simples de votos e, se após a apuração dos votos constatar empate entre elas, será feita nova eleição na mesma Assembleia Geral, logo em seguida, se persistir o empate, será convocada nova Assembleia Geral, 15 (quinze) dias após.

ART. 48 – Somente poderá ser eleito para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o associado, pessoa natural que esteja no gozo de seus direitos sociais na forma do Estatuto da Cooperativa.

ART. 49 - Nenhum candidato será votado ou empossado se não apresentar no momento oportuno, os documentos exigidos no artigo 44 deste Estatuto.

ART. 50 - A eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizar-se-á usualmente na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – A posse do Conselho de Administração ou de novos Conselheiros se dará 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral, onde se realizou a eleição.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ EDUCATIVO.

ART. 51 - É facultada a criação do Comitê Educativo, formado exclusivamente por associados, nas unidades existentes na área de ação da Cooperativa, sem que possua, entretanto, qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, sendo sua extinção da competência da Assembleia Geral.

O Comitê Educativo visa:

Parágrafo 1º - A promoção constante da educação cooperativista, nas seguintes bases:

a - difusão entre os associados, dos princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia;

b - esclarecimentos aos associados quanto a seus direitos e deveres, funcionamento e administração da Cooperativa;

c - orientação aos associados com relação às operações e serviços da Cooperativa e a forma de como ser utilizados;

d - colaboração na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se, especialmente, dos programas que devem merecer exame;

e - promoção da Cooperativa e do Cooperativismo entre os associados;

f - promoção do Cooperativismo junto a outras entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Como principal meio de comunicação entre os associados e os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa:

- a - levar aos Conselhos de Administração e Fiscal, as aspirações, opiniões, pareceres e pensamentos dos associados sobre a atuação da Cooperativa, bem como as reclamações sobre fatos ocorridos devidamente fundamentados, solicitando providências;
- b - levar ao conhecimento dos associados, o pensamento da administração sobre medidas que forem ou serão tomadas, divulgando junto aos mesmos com as necessárias explicações, as decisões administrativas da Cooperativa;
- c - promover a harmonia entre associado e administração e entre associados e funcionários, criando um clima de cooperação mútua, necessário ao desenvolvimento perfeito às atividades da Cooperativa;
- d - assessorar o Conselho de Administração em decisões quando for consultado;
- e - apresentar sugestões à administração, para solução dos problemas.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

ART. 52 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 60% (sessenta por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinados à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da sociedade, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III - Reserva de Equalização, constituída pelo valor correspondente à correção monetária do capital, efetuada em observância ao Decreto Lei 1598/77 e demais pertinentes, sendo indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizado para a integralização de quotas-partes de capital.

Parágrafo 1º - Além dos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo 2º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social poderão ser executados, mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

ART. 53 - Além da taxa de 60% (sessenta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a - os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

b - os auxílios e doações sem destinação especial.

ART. 54 – As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

a – 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício destinadas ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – Fates;

b – 60% (sessenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício destinadas para o Fundo de Reserva Legal;

c – 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício destinadas à quota-parte do sócio, proporcionalmente às operações realizadas pelo sócio no referido exercício;

d – 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício ficarão a disposição da Assembleia Geral Ordinária.

ART. 55 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

ART 56 - As despesas da sociedade serão cobertas:

I – Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa;

II – Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

ART. 57 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas na Assembleia Geral.

ART. 58 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, estes serão rateados entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS.

ART. 59 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula;

II – Atas das Assembleias Gerais;

III – Atas do Conselho de Administração;

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI – Registro de chapas;

VII – Outros fiscais e obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção dos livros e folhas soltas ou fichas.

ART. 60 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I – O nome, a idade, o estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II – A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão, de eliminação ou de exclusão;

III – A conta corrente das quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.

ART. 61 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I – tenha alterado a sua forma jurídica;

II – se o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte), ou seu Capital Social se tornar inferior ao estipulado no “caput” do artigo 12 deste Estatuto e se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos.

III – houver o cancelamento da autorização de funcionamento;

IV – ocorrer paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Ocorrer a dissolução da sociedade não promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida que deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão Executivo Federal.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 62 - Os fundos a que se referem os itens I, II e III do artigo 52 deste estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda, no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão juntamente com o remanescente, destinado ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC.

ART. 63 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização de cooperativismo.

CAPÍTULO XVI - SEÇÃO II.

ART. 64 - Para efeitos de habilitação, enquadramento e participação no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop, instituído pela Medida Provisória 1.715, de 03 de setembro de 1.998, a Cooperativa obedecerá os preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

ART. 65 - A aprovação de temas relativos ao Recoop será, obrigatoriamente, por cinquenta por cento mais um do número de associados, inscritos no quadro social.

ART. 66 - A Cooperativa contratará auditoria externa, participará de processo autogestionário estabelecido pelo Sistema OCB, bem como permitirá o livre acesso de técnicos designados pelo Governo Federal para acompanhar, auditar e verificar o cumprimento do que for estabelecido no projeto de habilitação ao Recoop.

ART. 67 - Durante a vigência de participação no Recoop, a Cooperativa observará ainda:

I - mandado do Conselho de Administração será (no máximo quatro anos), sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos membros;

II - inelegibilidade, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal:

a - do associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por Lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

b - do cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa.

III - inelegibilidade, para o Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembleia de eleição;

IV - é vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

a - praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

b - tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

c - receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

d - praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

e - operar em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

f - fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

V - Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

a - com violação da lei ou do estatuto;

b - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

c - responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;

d - é proibida a participação conjunta nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

ART. 68 - Reconstituído o volume de grãos junto aos silos graneleiros, conforme previsto no Projeto Recoop, o Conselho de Administração não poderá vender a produção do cooperado sem sua devida autorização.

ART. 69 - O presente Estatuto entrará em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro na JUCESP, e publicação na imprensa.

O presente é cópia fiel do transcrito no livro de atas.

Edson Valmir Fadel
Presidente

Silvio Aparecido Zanon Bellotto
Diretor Secretário.

COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
AV. DA SAUDADE, 85 - CÂNDIDO MOTA/SP
WWW.COOPERMOTA.COM.BR